



*Município da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo*

Gabinete do Prefeito

Em 20 de maio de 2019.

OFÍCIO GP N° 288/2019

A Sua Excelência o Senhor
EDNALDO DOS SANTOS PASSOS
Presidente da Câmara Municipal de Praia Grande
PRAIA GRANDE - SP

Senhor Presidente,

Em atenção aos questionamentos feitos por meio do **REQUERIMENTO N° 38/19**, de autoria da nobre vereadora **TATIANA TOSCHI MENDES**, referentes à fiscalização do recolhimento das fezes de animais das vias públicas do município por seus donos, encaminho, anexa, cópia da manifestação da Secretaria de Assuntos de Segurança Pública (Seasp), com os devidos esclarecimentos.

Com relação às medidas educativas, a Secretaria de Meio Ambiente (Sema) informou que participa, em parceria com a Secretaria de Meio Ambiente do Estado de São Paulo, do Projeto "Verão no Clima", que visa capacitar monitores para atuar fornecendo informações aos veranistas sobre o meio ambiente. O programa tem calendário de atendimento especialmente durante o período das férias de verão (dezembro a fevereiro), procurando estimular a corresponsabilidade na proteção ambiental e a mudança do hábito do descarte de resíduos em locais inapropriados e possuem calendário de ações como **MUTIRÔES ITINERANTES DE LIMPEZA E CONSCIENTIZAÇÃO**. Maiores informações podem ser obtidas pelo endereço eletrônico: <https://www.ambiente.sp.gov.br/veraonoclima/>.

Esclareço ainda que, diante do exposto pela Seasp, deverá ser autuado processo administrativo para tratar do assunto em tela.

Sem mais para o momento, aproveito o ensejo para renovar os meus protestos de elevada estima e apreço.

Atenciosamente,

ALBERTO PEREIRA MOURÃO
Prefeito



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ASSUNTOS DE SEGURANÇA PÚBLICA

MEMORANDO N° 101/2019/SEASP-4

Referência: Requerimento nº 38/19 da Vereadora Tatiana Toschi Mendes, subscrito em 19 de fevereiro de 2019 e aprovado na 3ª Sessão da Câmara Municipal de Praia Grande – assunto: “*Informações sobre o cumprimento do preconizado na Lei nº 967, de 08 de abril de 1997, regulamentada pelo Decreto nº 2722, de 04 de junho de 1997, em especial, sobre a fiscalização legal, medidas educativas implementadas e não aplicação da multa prevista em desfavor dos infratores*”.

Em 14 de maio de 2019

À

GP-121

Senhor Chefe da Divisão Legislativa

Conhecendo do teor do trabalho legislativo apresentado pela Vereadora Tatiana Toschi Mendes na 3ª Sessão da Câmara Municipal e devidamente aprovado por seus pares, por meio do qual, trabalho legislativo que recebeu Adendos dos Vereadores Eduardo Rodrigues Xavier e Ednaldo dos Santos Passos, a edil requereu ao nosso Prefeito informações sobre o cumprimento do preconizado na Lei nº 967, de 08 de abril de 1997, regulamentada pelo Decreto nº 2722, de 04 de junho de 1997, em especial, sobre a fiscalização legal, medidas educativas implementadas e não aplicação da multa prevista em desfavor dos infratores. Inicialmente, temos a esclarecer a Vossa Senhoria que o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) realizou a Pesquisa Nacional de Saúde em 2013 (PNS 2013), pesquisa que apontou que em nosso país temos mais 132 milhões de animais de estimação (somos o 4º país em número de animais de estimação), dos quais 52,2 milhões seriam de cachorros, ou seja, 44,3% dos domicílios do país possuem pelo menos um cachorro, o equivalente a 28,9 milhões de unidades domiciliares, estimando a média de 1,8 cachorro por domicílio, e temos 22,1 milhões de gatos vivendo em nosso país (17,7% dos domicílios possuem pelo menos um, o equivalente a 11,5 milhões de unidades domiciliares). Os dados, se comparados com a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD), que indicou que havia 44,9 milhões de crianças até 14 anos em nosso país, podemos afirmar que existem mais animais de estimação (somente cachorros e gatos) do que crianças. Ressaltamos os dados são de 2013.

Os números acima apresentados são interessantes para a economia do país, em especial, para o segmento pet, que tem crescido em escala considerável nos últimos anos, sendo que, hoje, os cães e gatos já são considerados membros das famílias modernas, que deixam de ter filhos biológicos para assumirem a paternidade de “*filhos de quatro patas*”, ou seja, tal evolução criou uma nova forma de relacionamento, marcada pela maior proximidade física e vínculos afetivos mais fortes, criando uma maior dependência emocional entre o tutor/dono e seu animal.



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ASSUNTOS DE SEGURANÇA PÚBLICA

Convém ressaltar que a nossa Constituição Federal, em seu artigo 225, § 1º, inciso VIII, reconhece que os animais são dotados de sensibilidade, impondo a sociedade e ao Estado o dever de respeitar a vida, a liberdade corporal e a integridade física desses seres, além de proibir expressamente as práticas que coloquem em risco a função ecológica ou submetam à crueldade qualquer animal, ou seja, a norma constitucional atribui um mínimo de direito: o de não submeter seres sencientes, seres que sentem dor e outras emoções, a tratamentos cruéis, práticas que coloquem em risco a sua função ecológica ou ponham em risco a preservação de sua espécie.

Nosso Município atingiu, nos primeiros meses do ano, a marca de 10 mil animais castrados gratuitamente pela Unidade Móvel de Atendimento à Saúde Animal (UMASA), ressaltamos animais cadastrados, gerando demandas pouco observadas na última década, dentre elas, o abandono de cães e gatos em idade mais avançada e doentes, o que levou nossa Administração Municipal a criar políticas públicas específicas para o controle populacional dos animais domésticos, tais como, Blog Adoção Animal PG e castração de animais.

A tutoria de um cão e um gato requer responsabilidade e cidadania, o viver justo em sociedade, ou seja, para o caso concreto, o tutor que deixar de recolher as fezes do seu animal estará criando um problema social, pois será um indutor de doenças, de forma direta ou indireta, para demais membros da comunidade, não bastando apenas se preocupar com o bem-estar do seu animal (vacinas atualizadas, vermífugos e antiparasitários aplicados, boa alimentação, lazer, esforço físico e saúde controladas), mas também com o meio ambiente natural e artificial, demonstrando responsabilidade social e de bom convívio com os integrantes da sua comunidade.

O avanço cultural na relação homem X animal doméstico X convivência social deve ser aperfeiçoada no que tange ao escopo da Lei Municipal nº 967/1997, apesar de percebermos várias pessoas/tutores com saquinhos plásticos para recolher as fezes dos seus animais, mas como apontaram em Adendos no presente trabalho legislativo os Vereadores Eduardo Xavier e Reco, o descarte dessas fezes deve ser consciente também, não simplesmente recolher e jogar na rua.

Entendemos que o presente trabalho legislativo teve o condão de apontar para nossa Administração Pública que é necessário um aperfeiçoamento nas ações para fiscalização obrigatória do recolhimento das fezes de cães e gatos pelo tutor do animal, ou seja: a) criarmos novos protocolos de atendimento da demanda, desenhandos procedimentos operacionais padrão, definindo responsáveis e para potencializarmos as fiscalizações, que hoje ocorrem como orientação, sem o caráter punitivo da lei; b) necessidade de criarmos uma campanha publicitária específica para a comunidade praiagrandense, por meio de folders, inserções em redes sociais e ferramentas de comunicações internas, vindo a mostrar os perigos do não recolhimento das fezes ou seu descarte irregular, buscando uma mudança cultural nos tutores de cães e gatos.

MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ASSUNTOS DE SEGURANÇA PÚBLICA

Dianete do acima exposto, por prudência, tal processo deve tramitar pela Secretaria de Governo para deliberação e adoção de plano de ações para termos efetividade no fiel cumprimento no preconizado na Lei nº 967/1997 e na sua regulamentação.

É o que tínhamos a apresentar.

Atenciosamente,


JOSÉ AMÉRICO FRANCO PEIXOTO
Secretário de Assuntos de Segurança Pública

(JAFP/c)